



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2023
De 14 de Setembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 119.094,08 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e oito centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	59.055,68	Federal	370.000	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2036 Subvenção APAE Saúde	3.3.50.39	1.455,08	Federal	370.000	
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0014.2093 Subvenção Santa Casa – SUS	3.3.50.39	58.583,32	Federal	370.000	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 119.094,08 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e oito centavos)**, será proveniente de excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS 1135 de 16.08.2023, referente o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Artigo 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





Projeto de Lei n.º /2023
De 14 de Setembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 074/2023

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional especial, ora encaminhado, no valor de **R\$ 119.094,08 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e oito centavos)**, perfaz a necessidade para complementar o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e repasse as entidades privadas sem fins lucrativos com o certificado CEBAS na área de Saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS, conforme portaria GM/MS 1135, de 16.08.2023.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura dos créditos adicionais especiais é proveniente do excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.





OFÍCIO PMPS N.º 264/2023

Pilar do Sul, 14 de Setembro de 2023.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

“Mensagem Justificativa n.º 074/2023 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para fins de atendimento à portaria GM/MS 1135, conforme artigo 1120-D, parágrafo 1º, que segue descrito abaixo:

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Informamos a data do recebimento do crédito ocorrida em 23/08/2023.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
130DD3260D5F4C50B043E065AB71BB0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/130DD3260D5F4C50B043E065AB71BB0E>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJÓ	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

SP	353657	PAULISTANIA	MUNICIPAL	863
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	144.254
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	412.219
SP	353680	PEDRA BELA	MUNICIPAL	39.540
SP	353690	PEDRANOPOLIS	MUNICIPAL	36.856
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	24.933
SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	85.216
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	41.839
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	123.970
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	969.471
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	143.524
SP	353750	PEREIRAS	MUNICIPAL	7.526
SP	353760	PERUIBE	MUNICIPAL	145.778
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	53.485
SP	353780	PIEIDADE	MUNICIPAL	2.418
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	119.094
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	587.345
SP	353810	PINDORAMA	MUNICIPAL	28.885
SP	353820	PINHALZINHO	MUNICIPAL	121.884
SP	353820	PIQUETE	MUNICIPAL	282.470
SP	353860	PIRACAIA	MUNICIPAL	148.448
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	564.807
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	247.082
SP	353890	PIRAJUI	MUNICIPAL	184.392
SP	353900	PIRANGI	MUNICIPAL	130.503
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	403.637
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	61.186
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	415.826
SP	353940	PIRATININGA	MUNICIPAL	53.827
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	169.310
SP	353970	PLATINA	MUNICIPAL	3.999
SP	353980	POA	MUNICIPAL	171.941
SP	353990	POLONI	MUNICIPAL	15.812
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	79.265
SP	354010	PONGAI	MUNICIPAL	13.565
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	238.809
SP	354025	PONTALINDA	MUNICIPAL	18.653
SP	354030	PONTES GESTAL	MUNICIPAL	25.964
SP	354040	POPULINA	MUNICIPAL	11.132
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	174.389
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	31.033
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	269.279
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	221.259
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	77.892
SP	354090	PRADOPOLIS	MUNICIPAL	29.628
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	1.868
SP	354105	PRATANIA	MUNICIPAL	26.648
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	MUNICIPAL	21.092
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	31.630
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	MUNICIPAL	843.735
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	116.243
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	400.627

Ano
2023

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ano Censo
2021

Secretário(a)
RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO

Mês
Agosto

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Grupo
GESTÃO DO SUS

UF
SP

Código IBGE
353790

Prefeito(a)
MARCO AURELIO SOARES

Presidente Conselho
EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

CPF/CNPJ
12.389.301/0001-38

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Município
PILAR DO SUL

População
29.612 habitantes

Data Inicial Gestão
24/06/2019

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2023	819141	22/08/2023	MUNICIPAL	001	024465	0000217255	119.094,00	0,00	119.094,00		25000.121214/2023-44		1135	 
Total							119.094,00	0,00	119.094,00					

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	NOME FUNDO	CNES	NOME FANTASIA CNES	VALOR MENSAL COMPLEMENTO PISO	VALOR TOTAL COMPLEMENTO PISO (4 MESES)
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6361501	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA CANDIDA SOARES	943,08	3.772,32
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9409327	APAE DE PILAR DO SUL	363,77	1.455,08
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6358780	CENTRO DE SAUDE TEREZINHA DE MORAES ARSILLA	4.841,52	19.366,08
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9898727	UBS TEREZA ALMEIDA BUENO SILVA	1.540,19	6.160,76
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2072165	CENTRO DE SAUDE II HELENA P LACERDA PILAR DO SUL	1.480,75	5.923,00
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6996876	SAMU PILAR DO SUL	2.364,38	9.457,52
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL	14.645,83	58.583,32
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6440185	SECRETARIA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL	883,64	3.534,56
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9059814	CAPS GENESIO CASTANHO	883,64	3.534,56
SP	PILAR DO SUL	12389301000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2047764	PAM I CECILIA URIAS DE MOURA PILAR DO SUL	1.826,72	7.306,88
TOTAL						29.773,52	119.094,08